

## MODELO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - (STFC)

Pelo presente Instrumento Particular de Prestação de Serviços, de um lado, **FLY LINK LTDA**, autorizada em SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC, conforme Ato N° 10153, expedido em 06/07/2017 pela Agência Nacional de Telecomunicações — ANATEL, com sede na Avenida João Naves de Ávila, 635 - Loja - Centro, CEP 38400-097, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob n° 05.005.524/0001-99, neste ato representada em conformidade com seu Contrato Social doravante denominada CONTRATADA; e de outro lado, o Assinante, que a partir de agora denominado simplesmente CONTRATANTE, já devidamente qualificado no termo de adesão que integra este instrumento, tem, entre si, justo e acertado o perante Contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1. **ANATEL** Agência Nacional de Telecomunicações, com representação estadual em Minas Gerais (GR04) endereço: Rua Maranhão, nº 166 - Bairro Santa Efigênia, - CEP 30150-330 - Belo Horizonte/MG, endereço eletrônico: [www.anatel.gov.br](http://www.anatel.gov.br) e central de atendimento acessível pelos números: 1331 e 1332, este para pessoas com necessidades especiais de fala ou audição.

1.2. **Área de Prestação de Serviço:** Área geográfica, onde o serviço é prestado conforme condições preestabelecidas pela Anatel;

1.3. **Atendimento:** Qualquer interação, seja presencial ou remota, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, independentemente de seu originador e do canal de comunicação utilizado para tal fim.

1.4. **Área de Prestação de Serviço:** Corresponde a área geográfica, na qual o serviço é prestado em conformidade com as condições preestabelecidas pela Anatel;

1.5. **Área de Prestação de Serviço:** Corresponde a área geográfica, na qual o serviço é prestado em conformidade com as condições preestabelecidas pela Anatel;

1.6. **Central de Atendimento Telefônico:** Canal de atendimento telefônico da CONTRATADA responsável pela oferta de serviços e pelo recebimento, tratamento e solução de pedidos de informação, reclamações e solicitações de serviços, rescisão ou qualquer outra demanda ligada ao serviço da prestadora, acessível por meio dos números 0800-940-7475.

1.7. **Equipamentos:** Quaisquer equipamentos que vierem a ser disponibilizados e instalados pela CONTRATADA, necessários para a prestação do serviço contratado.

1.8. **Fraude:** Toda e qualquer prática dolosa que tenha como objetivo causar prejuízo moral e/ou material à CONTRATADA ou a terceiros, através da utilização inadequada/indevida dos recursos de telecomunicações disponibilizados pela CONTRATADA e/ou declaração incorreto-inverídicas de informações no ato de contratação;

1.9. **Mensalidade:** Corresponde ao valor pago mensalmente pela CONTRATANTE à CONTRATADA pela contraprestação dos serviços objeto do presente, nos termos estabelecidos pelo Plano de Serviço e Condições Comerciais do termo de adesão;

1.10. **Ordem de Serviço:** É o formulário emitido e preenchido pela CONTRATADA, descrevendo o atendimento prestado em campo por sua equipe técnica, que constituirá parte integrante e indissociável deste contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

<b>RTDPJ</b>
Nº DE PROTOCOLO
3360526
Nº DE REGISTRO
3335183
CONFERIDO POR
PRISCILA VAZ DE QUEIROZ



1.11. Plano de Serviço: Documento que descreve as condições de prestação de serviço, quanto às suas características, ao seu acesso, utilização e facilidades, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de sua aplicação;

1.12. Taxa de instalação: Corresponde ao valor pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, para instalação dos equipamentos e disponibilização dos serviços contratados, quando da ligação de sua rede interna à rede da CONTRATADA, bem como para a instalação dos equipamentos e disponibilização dos serviços contratados;

1.13. Serviço de Valor Adicionado - "SVA": A atividade que acrescenta, a um serviço de telecomunicações que lhe dá suporte e com o qual não se confunde, novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. - O objeto do presente contrato é a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC e de Serviços de Valor Adicionado ("SVA"), destinado ao uso do público em geral, prestado em regime privado, nos termos do Ato Nº 10153, de 06/07/2017 nas modalidades Local; Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, a ser efetivado no endereço de instalação/ativação indicado pela CONTRATANTE, mediante pagamento dos valores estabelecidos no Plano de Serviço e Condições Comerciais estabelecidos no termo de adesão, anexo ao presente instrumento.

2.2. A ampliação de outros serviços adicionais, utilidades e comodidades inerentes ao objeto deste contrato de prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, poderá ser requerida pela CONTRATANTE, a qualquer tempo durante a vigência deste e serão objeto de cobrança específica, mediante registro no respectivo termo de adesão, facultando-se à CONTRATADA disponibilizar os respectivos serviços nos limites de sua condição técnica.

2.3. O "SVA" não constituirá serviço de telecomunicações, classificando-se seu provedor como usuário do serviço de telecomunicações que lhe dá suporte, com os direitos e deveres inerentes a essa condição

2.4. Os Serviços de Valor Adicionado ("SVA") serão implementados com todas as funcionalidades e protocolos necessários para estabelecer a comunicação utilizando pacotes de dados que trafegam através de redes IP.

2.5. O "SVA" poderá englobar todo serviço que não seja identificado como voz, tais como: armazenamento nas nuvens, SMS (mensagens de texto), MMS (mensagens multimídia), serviços de localização e serviços de vídeo (TV móvel, Vídeo sob Demanda, jogos, música, navegação na internet, consumo de revistas/jornais, apps e outros) que poderão ser especificados no termo de adesão mediante ajuste entre as partes.

2.6. Alguns serviços "SVA" poderão ser disponibilizados, a critério da CONTRATADA, gratuitamente, por um determinado período ao CONTRATANTE, a título de experiência.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO**

3.1. Para contratação dos serviços ofertados pela CONTRATADA deverá o CONTRATANTE assinar o Termo de Adesão com a descrição do Plano de Serviço, Condições Comerciais e demais disposições técnicas/financeiras, podendo o ajuste ser efetivado nas formas especificadas abaixo:

a) via telefone por intermédio da Central de Atendimento Telefônico;

b) através de terceiros, desde que a CONTRATANTE esteja legalmente representado por estes.

<b>RTDPJ</b>	
Nº DE PROTOCOLO	
3360526	
Nº DE REGISTRO	
3335183	
CONFERIDO POR	
PRISCILA VAZ DE QUEIROZ	

Registro de Títulos e Documentos  
Ubatuba - MG

3.2. Para a concretização da contratação, far-se-á necessária a existência de disponibilidade e viabilidade técnica para ativação dos Serviços contratados na região e/ou no imóvel em que ocorrerá sua instalação.

3.3. Fica assegurado à CONTRATADA, a seu exclusivo critério, ofertar outros produtos em condições promocionais ou não, durante todo o período de vigência, os quais poderão ser contratados, opcionalmente, pela CONTRATANTE, nos termos do item 2.2 da cláusula segunda;

3.4. A CONTRATADA reserva-se ao direito de alterar, suspender ou cancelar o Plano de Serviço, Ofertas Conjuntas e promoções do presente contrato e termo de adesão, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias ou qualquer outro prazo exigível por lei e/ou regulamentação aplicável, via e-mail ou qualquer outra forma apta a comprovar a ciência do aviso à CONTRATANTE, sem prejuízo das regras específicas aplicáveis ao STFC.

3.5. A prestação dos serviços será executada diretamente pela CONTRATADA que poderá valer-se de estrutura própria e/ou de terceiros, caso em que as condições contratuais ficarão vinculadas à manutenção do uso dos equipamentos do terceiro.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1. A prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (CTFC) será fornecido pela CONTRATADO AO CONTRATANTE, de acordo com o Termo de Adesão de sua livre escolha dentre aqueles disponibilizados pela CONTRATADA de acordo com a regulamentação vigente.

4.1.1. O Termo de Adesão é o documento que contém todas as condições da prestação de serviço, ou seja, as características do plano contratado quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização e serviços eventuais e suplementares a ele inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de sua aplicação;

4.2. Pela prestação do Serviço o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA as tarifas e preços estabelecidos no Termo de Adesão, sendo que este documento também conterà os critérios de reajuste.

4.3. Ao tempo da renovação a CONTRATADA poderá exigir a assinatura de novo Termo de Adesão, com a fixação de novas condições contratuais, ficando a CONTRATANTE na liberdade de aceitá-las, caso em que o contrato seguirá, ou recusá-las, caso em que se dará a rescisão contratual, com aviso prévio de 30 (trinta) dias antes do término do respectivo prazo de vigência.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

5.1. Pela prestação dos Serviços, a CONTRATANTE responsabiliza-se pelo pagamento do boleto de cobrança bancária emitido em razão dos serviços prestados, o qual conterà todos os valores preestabelecidos no Termo de Adesão, bem como todos os demais valores supervenientes que forem objeto de ampliação de outros serviços adicionais, utilidades e comodidades adquiridas pela CONTRATANTE.

5.2. Os valores pagos poderão ser cobrados proporcionalmente ao período de utilização do serviço no ciclo de faturamento do qual a CONTRATANTE é optante.

5.3. Os preços dos serviços mensais poderão ser reajustados de acordo com a data-base do Plano ao qual este contrato está vinculado, observado o período mínimo de 12 (doze) meses, a partir do mês de contratação dos serviços, conforme os índices de reajuste previstos no termo de adesão anexo.

5.4. Não se confundirá o reajuste anual do preço dos serviços com as alterações dos valores promocionais praticados pela CONTRATADA nas ofertas de qualquer natureza.

<b>RTDPJ</b> Nº DE PROTOCOLO
3360526
Nº DE REGISTRO
3335183
CONFERIDO POR PRISCILA VAZ DE QUEIROZ

Arquivo e Documentos  
Uberlândia-MG

5.5. A forma de pagamento pela prestação dos serviços contratados será a pós-paga, sendo responsabilidade da CONTRATADA encaminhar o documento de cobrança referente ao período faturado, observadas as disposições do Art. 74 Resolução nº 632, de 7 de março de 2014, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, ao endereço de e-mail fornecido pelo mesmo a constar no termo de adesão.

5.6. O não recebimento do documento (boleto de pagamento) no endereço de e-mail da CONTRATANTE enseja a este a responsabilidade de comunicar o fato à CONTRATADA, a fim de que seja o mesmo encaminhado por outra forma ou meio, caso em que, não fazendo a referida comunicação, responderá à CONTRATANTE pela incidência de juros, atualizações monetárias, multas e/ou a suspensão do fornecimento do serviço.

5.7. Nos preços contratados estão inclusos todos os tributos incidentes e demais encargos específicos do setor de telecomunicações.

5.8. Todos os tributos incidentes sobre qualquer valor devido em relação à prestação dos Serviços já estão inclusos nos valores pagos pelo CONTRATANTE. Serão automaticamente acrescidos aos valores cobrados valores relativos à criação de qualquer tributo que venha a incidir sobre o objeto deste contrato, ou alteração das alíquotas dos tributos atualmente incidentes.

5.9. A CONTRATADA concederá desconto das horas paradas quando o período for superior a 30 (trinta) minutos ininterruptos sem acesso por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. O desconto será proporcional ao valor mensal da assinatura, e será creditado na próxima fatura, ou, não havendo tempo hábil ao processamento dos dados, no mês subsequente, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$Vd = (Vm/1440) \times N$ , sendo:

Vd = Valor de desconto

Vm = Valor da MENSALIDADE

1440 = 24 horas x 60 minutos = 1440 minutos por dia

N = Quantidade de unidades de período de 30 (trinta) minutos de paralisação

<b>RTDPJ</b>
Nº DE PROTOCOLO 3360526
Nº DE REGISTRO 3335183
CONFERIDO POR PRISCILA VAZ DE QUEIROZ



5.9.1. Para aplicação do desconto, o período mínimo de interrupção a ser considerado é de 30(trinta) minutos consecutivos computados a partir de sua efetiva comunicação pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA INSTALAÇÃO

6.1. Somente será realizado o procedimento de instalação por parte da CONTRATADA, após a assinatura do Termo de Adesão e atendidas todas as exigências por parte da CONTRATANTE, especialmente a quitação dos valores referentes à taxa de instalação, sem prejuízos dos demais que se fizerem necessários, nos termos do plano de serviços e condições comerciais.

6.2. É de responsabilidade da CONTRATANTE a aquisição, instalação e manutenção do equipamento terminal e o funcionamento adequado da rede interna, de acordo com as normas técnicas e regulamentações vigentes, sendo assegurado CONTRATADA o direito de cobrança dos valores, caso seja solicitado pelo usuário os serviços de instalação e manutenção da rede interna.

6.3. O ônus decorrente da aquisição e manutenção do Terminal de Acesso é de responsabilidade do CONTRATANTE.

6.4. A rede interna do CONTRATANTE deverá estar em conformidade com os padrões estabelecidos pela ANATEL e por outros órgãos competentes, de forma a possibilitar a correta instalação e funcionamento do Plano de Serviço constante no Termo de Adesão.

6.5. A CONTRATADA não terá qualquer responsabilidade pelos danos ocasionados ao Terminal de Acesso do CONTRATANTE pelo descumprimento do contido na Cláusula 6.2 e das demais obrigações de sua responsabilidade.

6.6. No momento da instalação dos Equipamentos, o CONTRATANTE deverá, pessoalmente, ou por pessoa de sua confiança, acompanhar a execução dos serviços a fim de garantir que nenhum dano estético ou estrutural seja ocasionado no local de instalação, sob pena de não poder imputar à CONTRATADA qualquer dano posteriormente verificado.

6.7. Poderá a CONTRATADA contratar empresas para prover a instalação, bem como a análise de sua viabilidade, equipamentos necessários para instalação e manutenção bem como outros procedimentos que se fizerem necessários durante a prestação dos serviços objeto do presente contrato.

6.8. Os Equipamentos entregues em Comodato ao CONTRATANTE são os discriminados no Termo de Adesão ao presente Contrato, devendo ser restituídos à CONTRATADA quando do término de vigência ou pela rescisão contratua

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS EQUIPAMENTOS**

7.1. É assegurado à CONTRATADA o direito de ceder ao CONTRATANTE, equipamentos de sua propriedade ou contratados de terceiros, em regime de comodato que se regerá pelas disposições constantes no Termo de Adesão.

7.2. Optando pelo comodato, quando do recebimento dos equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE ou terceiro por ele devidamente habilitado, deverá verificar e assinar a Ordem de Serviço, contendo suas condições e características, que comprovará ciência plena e inequívoca quanto ao recebimento em perfeito estado de conservação e funcionamento dos mesmos, se tornando a partir de então responsável pela lisura dos respectivos aparelhos até o fim da contratação, sob pena de responder objetivamente por todo e qualquer prejuízo que vier a causar à CONTRATADA.

7.3. Os aparelhos cedidos a título de comodato passam a ser de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE a partir do ato de entrega nos termos do item 7.2 da cláusula sétima, que se compromete a utilizar adequadamente os equipamentos fornecidos e zelar por sua integridade, sem prejuízo das demais obrigações dispostas em legislação e resoluções que regem o tema, comprometendo-se especialmente a:

a) em nenhuma hipótese realizar, ou permitir que terceiros não habilitados pela CONTRATADA realize quaisquer intervenções ou inspeções no (s) equipamento (s).

b) não efetuar consertos/reparos unilateralmente, sem prévia ciência e concordância expressa da CONTRATADA dos danos decorrentes da má utilização do (s) equipamentos da CONTRATANTE ou de terceiros.

c) manter os equipamentos nos locais originais de sua instalação, bem como comunicar imediatamente a existência de quaisquer direitos e/ou anomalias que possam comprometer o aparelho e/ou seu funcionamento.

7.4. Após a rescisão do Contrato, independente do motivo, a CONTRATADA ou terceiros por ela autorizados providenciarão a retirada dos equipamentos disponibilizados e instalados no endereço da CONTRATANTE a título de comodato, sem incidência de ônus para a CONTRATADA.

7.5. Havendo óbice à retirada dos equipamentos por parte da CONTRATANTE, após a rescisão contratual, este ficará responsável pela entrega no local designado pela CONTRATADA.

<b>RTDPJ</b>
Nº DE PROTOCOLO
3360526
Nº DE REGISTRO
3335183
CONFERIDO POR
PRISCILA VAZ DE QUEIROZ

Stamp: Uberlândia-MG

7.6. Ocorrido o previsto no item 7.5, a CONTRATADA comunicará/notificará a CONTRATANTE, por qualquer meio hábil a comprovar a ciência do notificado, indicando: o motivo do impedimento, local, data e horário, que os equipamentos deverão ser entregues, sob pena da adoção de medidas de penalidades por descumprimento da determinação.

7.7. Descumpridas as disposições da notificação de entrega dos equipamentos, de modo a não efetuar a entrega dos equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da comunicação/notificação emitida pela CONTRATADA nos termos do item 7.6, o CONTRATANTE estará automaticamente sujeito ao pagamento, do valor do equipamento vigente à época da contratação, sem prejuízo das medidas administrativas e/ou judiciais aplicáveis especialmente às necessárias para recebimento dos valores.

7.8. Os Equipamentos cedidos/disponibilizados pela CONTRATADA a título de comodato, ao fim da contratação deverão ser entregues em bom estado, em perfeito funcionamento e íntegros. Na eventualidade de serem entregues modificados ou danificados, independente de culpa e/ou dolo da CONTRATANTE, fica assegurado à CONTRATADA o direito de recusar a receber o equipamento e, por conseguinte cobrar da CONTRATANTE o valor integral dos equipamentos à época da contratação, a título de multa compensatória, sem prejuízo da indenização por perdas e danos.

7.9. A responsabilidade da CONTRATADA limita-se somente a instalação, manutenção, prestação de assistência técnica e retirada dos equipamentos de sua propriedade e/ou de terceiros necessários para a prestação de serviços, ora CONTRATADA, não se estendendo aos equipamentos de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros estranhos a esta relação contratual.

7.10. Os Equipamentos cedidos/disponibilizados pela CONTRATADA a título de comodato, são de total responsabilidade da CONTRATANTE, devendo a mesma zelar por sua integridade. Caso seja identificado defeito no equipamento por mau uso durante visita técnica, a CONTRATANTE deverá ressarcir o valor integral do equipamento para a CONTRATADA.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA MUDANÇA DE ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO**

8.1. Eventual alteração do endereço de habilitação do CONTRATANTE, deverá ser previamente solicitada à CONTRATADA, que avaliará a viabilidade técnica da prestação do serviço no novo local. Nesse caso, poderá ser cobrada uma nova Taxa de Habilitação do serviço

8.1.2. A solicitação de alteração de endereço somente poderá ser realizada pelo CONTRATANTE que estiver em situação de adimplência e desde que seja dentro da mesma Área Local.

8.2. Em caso de solicitação de mudança de endereço para a mesma área, o atendimento da solicitação de mudança de endereço ocorrerá nos prazos estabelecidos no art. 25 resolução nº 605, de 26 de dezembro de 2012, assegurado à CONTRATANTE o direito de manter o seu Código de Acesso, desde que presentes as condições técnicas da CONTRATADA, e que o novo endereço conte com a facilidade de portabilidade do código de acesso na forma da regulamentação ou, ainda, se o mesmo puder ser atendido pela mesma central de comutação.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA CONTESTAÇÃO DE VALORES PROVENIENTES DA PRESENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

9.1. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de contestar junto à CONTRATADA os valores lançados em seu desfavor, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de cobrança considerada indevida, não se obrigando ao pagamento dos valores que considere indevidos até o resultado do respectivo procedimento de contestação.

9.2. A interposição de contestação, não acarretará a restrição e/ou impedimento do pagamento dos valores não contestados, de modo que a CONTRATADA emitirá, sem ônus à CONTRATANTE, novo

boleto de cobrança, com prazo adicional para pagamento, observada a disposição do art. 76 da Resolução nº 632, de 07 de março de 2014.

9.3. O valor contestado terá sua cobrança suspensa, e sua nova cobrança ficará condicionada à prévia justificativa, junto à CONTRATANTE, com exposição das razões pelas quais a contestação foi considerada improcedente pela CONTRATADA, além de importar na suspensão da fluência do prazo especificado no item 9.1, até a data de recebimento da resposta emitida pela CONTRATADA que deverá ser emitida no prazo de 30 (trinta) dias a contar da contestação em observância ao disposto no art. 83 da Resolução nº 632, de 07 de março de 2014.

9.4. Os valores eventualmente contestados, reconhecidos como cobrados indevidamente pela CONTRATADA, serão devolvidos à CONTRATANTE por meio de compensação, sendo realizado o abatimento no boleto de cobrança seguinte à data da identificação da cobrança indevida ou do decurso do prazo do art. 83, ou, ainda, por meio de pagamento via sistema bancário em conta fornecida pela CONTRATANTE, considerando o prazo de 30 (trinta) dias para devolução, contado da data da identificação da cobrança indevida ou do decurso do prazo do art. 83 da Resolução nº 632, de 07 de março de 2014.

9.5. Na hipótese de a contestação ser considerada improcedente pela CONTRATADA, nenhuma importância objeto da mesma será devolvida à CONTRATANTE, e este último, caso não tenha realizado o pagamento do valor contestado, deverá quitar imediatamente a quantia controversa devidamente acrescida dos encargos definidos pelo item 11.1.1 da Cláusula décima primeira deste contrato.

9.6. Na eventualidade de devolução de valores pagos indevidamente, caso a CONTRATANTE não seja mais cliente, a CONTRATADA deverá notificá-lo a respeito do crédito existente apresentando os contatos, as formas, o prazo e o valor da devolução, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da caracterização da cobrança como indevida.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DEVERES DAS PARTES**

10.1. São direitos da CONTRATANTE, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável e nos regulamentos específicos do serviço contratado:

10.1.1. Acesso e fruição dos serviços dentro dos padrões de qualidade e regularidade de acordo com as disposições do termo de adesão, e conforme as condições ofertadas e contratadas;

10.1.2. A apresentação, pela CONTRATADA, da cobrança pelos serviços prestados em formato adequado, respeitada a antecedência mínima de 05 (cinco) dias data de vencimento;

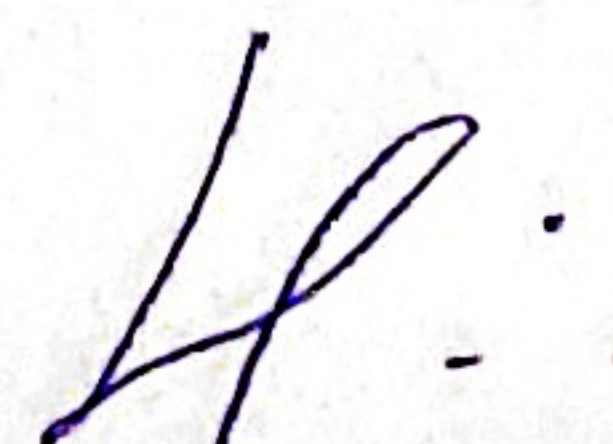
10.1.3. À resposta eficiente e tempestiva, pela CONTRATADA, às suas reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação;

10.1.4. A ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da quitação do débito, ou do acordo celebrado com a CONTRATADA, a partir da confirmação do pagamento da primeira parcela do acordo, conforme prazos regulamentares ou contratuais;

10.1.5. Ao prévio conhecimento e à informação adequada sobre as condições de contratação, prestação, meios de contato e suporte, formas de pagamento, permanência mínima, suspensão e alteração das condições de prestação dos serviços, especialmente os preços cobrados, bem como a periodicidade e o índice aplicável, em caso de reajuste;

10.1.6. Inviolabilidade e sigilo da comunicação trocada entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais, legais e administrativas de quebra de sigilo de telecomunicações e as atividades de intermediação da comunicação das pessoas com deficiência, nos termos da regulamentação aplicável;

<b>RTDPJ</b>
Nº DE PROTOCOLO
3360526
Nº DE REGISTRO
3335183
CONFERIDO POR
PRISCILA VAZ DE QUEIROZ



10.1.7. Não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada as hipóteses previstas neste contrato, na lei e/ou na regulamentação aplicável;

10.1.8. Respeito à sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela CONTRATADA, nos termos da legislação e regulamentação aplicável;

10.1.9. Contestação de valores constantes dos documentos de cobrança que considerar indevidos, observadas as previsões da regulamentação própria;

10.1.10. Não ser obrigado ou induzido a adquirir serviços, bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;

10.1.11. Obter, mediante solicitação, a suspensão temporária do Serviço, nos termos deste contrato e da regulamentação específica;

10.1.12. Receber o Contrato, e demais documentos aplicáveis à contratação sem qualquer ônus e independentemente de solicitação;

10.1.13. Transferir a titularidade de seu Contrato, mediante cumprimento pelo novo titular dos requisitos necessários à contratação inicial dos Serviços, dispostos na regulamentação aplicável;

10.1.14. Não receber mensagens de cunho publicitário em sua estação móvel, salvo mediante consentimento prévio, livre e expresso;

10.1.15. Não ser cobrado pela Assinatura ou qualquer outro valor referente aos Serviços durante a sua suspensão total, nos termos da regulamentação aplicável.

10.2. São deveres da CONTRATANTE, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável e nos regulamentos específicos do serviço contratado;

10.2.1. Utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações objeto da presente contratação;

10.2.2. Cumprir as obrigações fixadas no contrato de prestação de serviço, em especial efetuar pontualmente o pagamento referente à sua prestação, observadas as disposições regulamentares, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual;

10.2.3. Somente conectar à rede da CONTRATADA em terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela ANATEL, mantendo-os dentro das especificações técnicas segundo as quais foram certificados;

10.2.4. Comunicar de imediato à CONTRATADA, sem prejuízo da obrigatoriedade de comunicação de qualquer outro fato que possa acarretar alterações no presente contrato:

a) o roubo, furto ou extravio de dispositivos de acesso e/ou equipamentos relacionados a prestação dos serviços contratados;

b) a transferência de titularidade do dispositivo de acesso; e,

c) qualquer alteração das informações cadastrais.

10.2.5. Indenizar a CONTRATADA por todo e qualquer dano material e/ou moral a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção;

10.2.6. Manter atualizado todos os dados fornecidos na data da contratação, especialmente seu telefone de contato e seus endereços de e-mail, correspondência e instalação;

10.2.7. Responsabilizar-se pela aquisição, manutenção e proteção da sua rede interna, incluindo todos os equipamentos provenientes da presente contratação;



<b>RTDPJ</b>	
Nº DE PROTOCOLO	
3360526	
Nº DE REGISTRO	
3335183	
CONFERIDO POR	
PRISCILA VAZ DE QUEIROZ	



10.3. São direitos da CONTRATADA, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável e nos regulamentos específicos do serviço contratado;

10.3.1. Receber pontualmente o pagamento das faturas expedidas em decorrência dos serviços prestados, ressalvado o direito de aplicação de juros, suspensão dos serviços e rescisão contratual unilateral, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais aplicáveis, caso não seja efetuado o pagamento;

10.3.2. Conceder descontos, realizar promoções e reduções entre outras, desde que o faça de forma não discriminatória e segundo critérios objetivos;

10.3.3. Alterar as características dos Serviços ofertados, observando, para tanto, o dever de informar a CONTRATANTE com 30 (trinta) dias de antecedência, observadas as disposições do item 3.4 da cláusula terceira;

10.3.4. Ser ressarcida e/ou indenizada por todo e qualquer dano e/ou material a que der causa à CONTRATANTE, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual; conforme determinação do item 10.2.5.

10.4. São deveres da CONTRATADA, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável e nos regulamentos específicos do serviço contratado;

10.4.1. Realizar a prestação dos serviços contratados em condições técnicas adequadas, nos termos deste Contrato, do Plano de Serviços e Condições Comerciais contratadas e da regulamentação e legislações aplicáveis em vigor;

10.4.2. Observar e zelar pelo cumprimento das normas e regulamentos relativos aos serviços prestados;

10.4.3. Encaminhar ao endereço de e-mail fornecido pela CONTRATANTE, o documento de cobrança, observadas as disposições do item 10.1.2;

10.4.4. Apresentar todos os Planos de Serviço comercializados/disponibilizados em sua página na internet nos termos do art. 45 da Resolução nº 632, de 07 de março de 2014;

10.4.5. Comunicar previamente à CONTRATANTE eventual alteração, suspensão ou cancelamento do Plano de Serviço, Ofertas Conjuntas e promoções do presente contrato e termo de adesão, observadas as disposições do item 3.4 da cláusula terceira;

10.4.6. Possibilitar à CONTRATANTE a verificação dos débitos vencidos ou vincendos decorrentes deste contrato através de sistema via web através da Central do Assinante, no endereço eletrônico: [www.fylink.com.br](http://www.fylink.com.br);

10.4.7. Notificar à CONTRATANTE a existência de débito vencido e não pago, bem como encaminhar à CONTRATANTE em hipótese de rescisão do presente em razão de débito vencido, no prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da rescisão, comprovante escrito da rescisão informando acerca da possibilidade do registro do débito em sistemas de proteção ao crédito, por mensagem eletrônica ou correspondência, no último endereço constante de sua base cadastral.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES DECORRENTES DA FALTA DE PAGAMENTO**

11.1. O inadimplemento por parte da CONTRATANTE quanto ao não pagamento de qualquer dos serviços contratados demonstrado no documento de cobrança, sujeitará o mesmo às seguintes sanções, sem prejuízos das demais previstas com fins de satisfação de crédito pela CONTRATADA:

11.1.1. Ensejará a aplicação de atualização monetária pela variação positiva do IGP-M ou, no caso de extinção do IGP-M, por outro índice oficial que reflita a variação positiva dos preços no período em

<b>RTDPJ</b>	
<small>Nº DE PROTOCOLO</small>	
3360526	
<small>Nº DE REGISTRO</small>	
3335183	
<small>CONFERIDO POR</small>	
<small>BRUNILA VAZ DE OLIVEIRA</small>	

Reservado Titular e Documentos  
Barlândia-MG  
Pimuzer

questão, Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do dia seguinte ao do vencimento.

11.1.2. Transcorridos 15 (quinze) dias da notificação de exigência de débito vencido, a suspensão parcial da prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado-STFC.

11.1.3. Após 30 (trinta) dias do início da suspensão parcial da prestação dos serviços, à CONTRATANTE estará sujeito à suspensão total do provimento dos serviços contratados, sem prejuízo da exigibilidade pela CONTRATADA dos encargos decorrentes do Contrato de Prestação do Serviço;

11.1.4. A manutenção da inadimplência pela CONTRATADA importará na rescisão automática do presente contrato se completados 30 (trinta) dias de suspensão total.

11.1.5. Rescindido o contrato de prestação de serviço, por inadimplência, a CONTRATADA poderá incluir o registro de débito em sistemas de proteção ao crédito (SPC, SERASA ou outros), desde que notifique o assinante por escrito e via mensagem eletrônica.

11.1.6. Efetuado o pagamento do débito, anterior a rescisão do contrato, será restabelecida a prestação do serviço em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ciência pela CONTRATADA da efetivação da quitação do débito;

11.1.7. Em hipótese de celebração de acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA para o parcelamento de débito, será restabelecido integralmente o serviço, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da confirmação do pagamento da primeira parcela do acordo.

11.1.8. A inadimplência do acordo firmado entre as partes, ainda que parcial, após transcorridos 05 (cinco) dias da notificação de existência de débito vencidos e não pagos nos termos do acordo, importará na suspensão total da prestação do serviço e vencimento antecipado de todo o acordo em caso de parcelamento do débito.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUIDA - DA SUSPENSÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

### **12.1 - Da suspensão por parte da CONTRATANTE:**

12.1.1. A CONTRATANTE poderá requerer à CONTRATADA, sem incidência de qualquer ônus, a suspensão dos serviços, que recairá sobre todos os serviços da oferta conjunta contratada, observadas as seguintes condições: adimplência da CONTRATANTE, um único requerimento a cada período de 12 (doze) meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 120 (cento e vinte) dias, mantendo a possibilidade de seu restabelecimento sem ônus, no mesmo endereço.

12.1.2. Na hipótese de efetuada a suspensão nos termos do item 12.1.1, o restabelecimento deverá ser solicitado pelo CONTRATANTE, e será realizado pela CONTRATADA, em 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência da solicitação, data em que, por conseguinte, será restabelecida a cobrança integral dos preços e condições que regem a presente contratação, podendo incidir o reajuste de preço caso tenha o contrato alcançado o prazo estabelecido.

### **12.2. Da suspensão por parte da CONTRATADA:**

12.2.1. A CONTRATADA poderá suspender parcialmente a prestação de serviços, após decorridos (quinze) dias da notificação de existência de débito vencidos e não pagos pela CONTRATANTE, conforme disposto no item 11.1.2 da Cláusula décima primeira.

12.2.2. Fica assegurado ainda, o direito de suspensão total dos serviços após o decurso de 30 (trinta) dias a contar do início da suspensão parcial, nos termos do item 11.1.3 da cláusula décima primeira.

12.2.3. Além das hipóteses previstas na legislação e regulamentações aplicáveis, a CONTRATADA, poderá suspender a prestação de serviços, nas seguintes hipóteses:

<b>RTDPJ</b>	
Nº DE PROTOCOLO	
3360526	
Nº DE REGISTRO	
3335183	
CONFERIDO POR	
PRISCILA VAZ DE QUEIROZ	

Reservados os Documentos  
Bertândia-MG  
epp/2014

- a) utilização pela CONTRATANTE e/ou de terceiros de seu código de acesso sem seu consentimento, através de equipamentos e terminais sem certificação expedida ou aceita pela ANATEL.
- b) quando constatado indícios de Fraude pela CONTRATANTE e/ou por terceiros com seu código de acesso.
- c) manutenção preventiva ou corretiva com fins de reparação/substituição dos equipamentos e/ou redes empregadas na prestação do serviço, mediante prévio aviso à CONTRATANTE.
- d) recusa injustificada, pela CONTRATANTE, em fornecer informações solicitadas relacionadas a presente prestação de serviços e/ou na entrega de todo e qualquer documento solicitado pela CONTRATADA que comprove os dados cadastrais informados.

### 12.3. Da rescisão por parte da CONTRATANTE:

12.3.1. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e sem ônus, optar pela rescisão do presente contrato de prestação do serviço, ressalvado o direito da CONTRATADA ao recebimento dos valores devidos e não pagos até a data da rescisão, sem prejuízo da exigibilidade dos débitos gerados até 02 (dois) dias úteis da solicitação, quando os pedidos de rescisão forem processados sem intervenção de atendentes da CONTRATADA, ressalvadas as condições fixadas em contrato de permanência com fidelização por 12 (doze) meses.

### 12.4 - Da rescisão pela CONTRATADA:

12.4.1. O presente instrumento será rescindido unilateralmente pela CONTRATADA nas hipóteses de descumprimento e/ou inobservância das obrigações contratuais e/ou legais e regulamentares que regem a presente contratação, sem prejuízo dos valores devidos pela CONTRATANTE, especialmente:

- a) em hipóteses de inadimplência quanto ao pagamento dos valores devidos, conforme disposto no item 11.1.4 da cláusula décima primeira.
- b) quando caracterizado o uso inadequado, de forma fraudulenta e/ou de modo a lesar terceiros do serviço Contratado, de modo a descumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais, especialmente, às obrigações da CONTRATANTE dispostas no item 10.2 e seus subitens da Cláusula décima.
- c) nas hipóteses de extinção ou renúncia das autorizações outorgadas à CONTRATADA para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado-STFC, pelo órgão competente, qual seja a ANATEL.
- d) quando o local de instalação e prestação do serviço contratado vier a se tornar inviável tecnicamente para a prestação do serviço.

### 12.5. Outras formas de rescisão do contrato:

12.5.1. Além das formas descritas acima, o Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, independente de notificação, nas seguintes hipóteses:

- a) Extinção da autorização ou concessão outorgada à CONTRATADA para a prestação dos Serviços;
- b) Falecimento, decretação de falência, recuperação judicial, dissolução judicial ou extrajudicial de qualquer das partes do Contrato;
- c) Se as Partes, de comum acordo, optarem pela rescisão antecipada do Contrato;
- d) Em caso de descontinuidade dos Serviços e/ou planos de serviços homologados na Anatel prestador pela CONTRATADA.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONFIDENCIALIDADE

13.1. O CONTRATANTE poderá ter conhecimento, acesso e/ou posse de informações, materiais e/ou documentos, os quais deverão ser tratados sob o mais estrito sigilo, tais como, mas não se limitando a

tabela de preços, estratégias técnicas, operacionais e comerciais, margens de lucro, conceitos de produtos, informações mercadológicas, dentre outras.

13.2. Obriga-se o CONTRATANTE a manter absoluto sigilo de todas as Informações Confidenciais que eventualmente venha a ter ciência ou acesso, em razão da execução do escopo do presente Contrato ou que lhe venha a ser confiado a qualquer título.

13.3. Não serão consideradas informações confidenciais aquelas que: (i) forem no momento, ou se tornarem posteriormente, conhecidas ou disponíveis ao público, desde que não envolva ato ou omissão do CONTRATANTE; (ii) forem conhecidas anteriormente ao momento em que tais informações confidenciais tenham sido divulgadas ao CONTRATANTE; (iii) tiverem sido divulgadas mediante o consentimento prévio e por escrito da CONTRATADA; (iv) tiverem sido ou forem independentemente desenvolvidas pelo CONTRATANTE sem qualquer uso das informações confidenciais da CONTRATADA ou; (v) vierem a se tornar conhecidas por meio de uma fonte que não seja da CONTRATADA e sem violação de uma obrigação de confidencialidade.

13.4. Caso o CONTRATANTE seja notificado por autoridade administrativa ou judicial competente para fornecimento de Informação Confidencial, deverá imediatamente notificar por escrito a CONTRATADA antes do fornecimento, para que esta tenha oportunidade de defender suas Informações Confidenciais.

13.5. O CONTRATANTE se obriga a utilizar as informações exclusivamente para o os fins deste Contrato, sendo terminantemente proibida a utilização de tais informações de forma ou propósito diverso do aqui pactuado.

13.6. A obrigação de sigilo aqui prevista se estende aos sócios, empregados, representantes, agentes e contratados do CONTRATANTE, cabendo a ele: (i) exigir dos mesmos o sigilo absoluto das informações; e (ii) responder por todas as infrações eventualmente cometidas pelos mesmos.

13.7. As obrigações de confidencialidade aqui estabelecidas vigorarão pelo prazo de duração deste Contrato, em todas as suas prorrogações e/ou renovações e permanecerão válidas pelo prazo de 3 (três) anos após o seu término, por qualquer motivo.

13.8. A violação à obrigação de confidencialidade ensejará a aplicação de uma multa penal não compensatória no valor de três vezes o valor da prestação de serviços mensal sem prejuízo das perdas e danos comprovadamente decorrentes da violação.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROTEÇÃO DE DADOS**

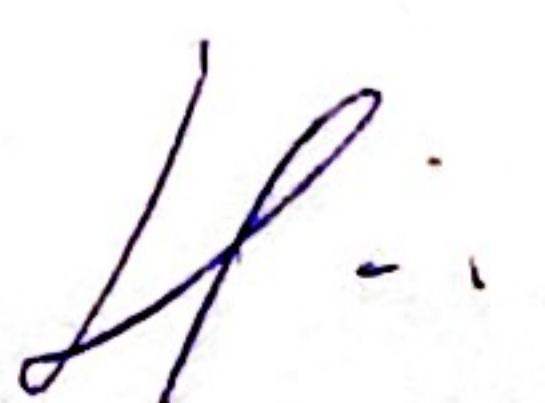

14.1. Em razão do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE realizará atividades de tratamento de dados pessoais relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis através dos serviços disponibilizados pela CONTRATADA. Para tanto, o CONTRATANTE declara que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão com toda a legislação aplicável a tal tratamento, especialmente, a Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD").

14.2. As Partes concordam que, no âmbito da execução do Contrato, o CONTRATANTE atuará como CONTROLADOR e a CONTRATADA atuará como OPERADORA, nos termos da legislação aplicável.

14.3. A CONTRATADA, quando do fornecimento do serviço contratado, poderá ter acesso a dados pessoais coletados e controlados pelo CONTROLADOR, com o objetivo de alcançar as finalidades diretamente relacionadas à execução do objeto contratual e ao cumprimento das suas obrigações legais.

14.4. O CONTROLADOR assume e garante que o tratamento de dados pessoais realizado através dos serviços da CONTRATADA, não fará com que esta viole qualquer lei ou regulamento de privacidade, especialmente, à LGPD, cabendo ao CONTROLADOR notificar imediatamente a CONTRATADA por escrito acerca de qualquer violação ou suspeita de ilicitude relacionada a tal fato.

<b>RTDPJ</b> Nº DE PROTOCOLO
3360526
Nº DE REGISTRO
3335183
CONFERIDO POR PRISCILA VAZ DE QUEIROZ



14.5. O CONTROLADOR compromete-se a estabelecer regras internas de boas práticas que levem em conta o tratamento de dados pessoais relativo ao objeto deste Contrato, a natureza, o escopo, a finalidade, a probabilidade e a gravidade dos riscos e dos benefícios decorrentes de tratamento de dados do titular, cumprindo rigorosamente com o disposto na legislação de privacidade e proteção de dados pessoais, especialmente, a LGPD garantindo que:

- i. os dados pessoais compartilhados, transferidos ou de qualquer forma disponibilizados através dos serviços da CONTRATADA, de acordo com este Contrato, foram coletados, transferidos e de qualquer forma tratados de maneira adequada e lícita, com precisão, qualidade e confiabilidade;
- ii. dispõe de uma base legal apropriada para fins da coleta dos dados pessoais e posterior tratamento pela CONTRATADA, definindo, adequadamente, a finalidade para tal atividade e solicitando consentimento prévio, se aplicável;
- iii. mantém registro das operações de tratamento de dados pessoais que realiza, especialmente quando baseado no legítimo interesse;
- iv. forneceu todas as informações e avisos necessários aos titulares de dados pessoais a respeito das características relevantes do tratamento e do seu compartilhamento com a CONTRATADA;
- v. é capaz de demonstrar e cumprir com os direitos dos titulares de dados pessoais garantidos pela LGPD;
- vi. comunicará qualquer incidente à segurança da informação às autoridades constituídas e aos titulares de dados pessoais, bem como à CONTRATADA, nos termos dos requisitos estabelecidos pela LGPD;
- vii. observará, em qualquer hipótese, os preceitos legais da boa-fé, da transparência e da prestação de contas.

14.6. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, especialmente:

- i. disponibilizar ao CONTROLADOR as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações decorrentes da LGPD, das normas aplicáveis à atividade e acordadas no presente Contrato;
- ii. prestar ao CONTROLADOR toda a colaboração de que necessite para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do presente Contrato;
- iii. manter confidencialidade, comprometendo-se, por si e por seus prepostos, a guardar sigilo relativamente a todos os dados pessoais a que tenha tido acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pelo CONTROLADOR no âmbito da prestação dos serviços acordados com esta.

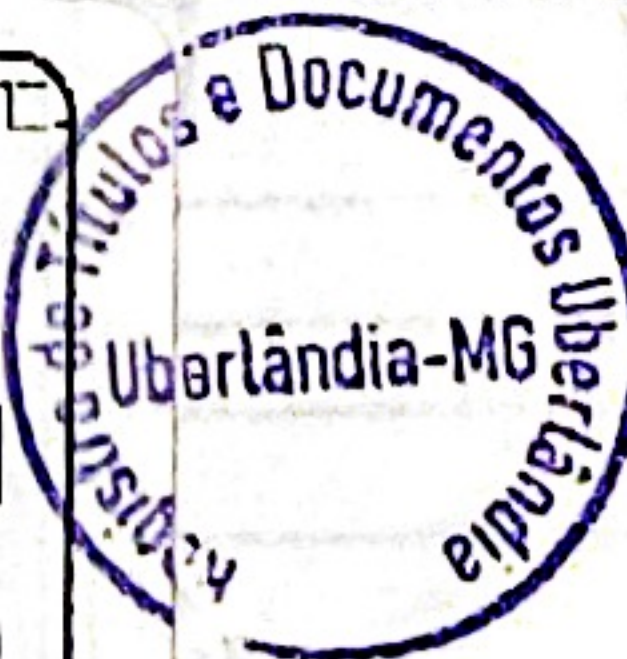
14.7. A CONTRATADA poderá, por meio de acordo escrito, subcontratar terceiros para realização da prestação de serviços, de modo total ou parcial, devendo exigir dos subcontratados, no mínimo, o mesmo nível de proteção de dados pessoais e segurança da informação aqui estipulados.

14.8. Cada uma das Partes será responsável, por si e por seus colaboradores, pelo adequado tratamento de dados pessoais realizado no âmbito do Contrato, devendo manter a outra parte livre de quaisquer responsabilidades, danos ou prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizada em desconformidade com o Contrato ou com a legislação aplicável, especialmente, a LGPD.

14.9. As Partes acordam, ainda, que a responsabilidade da CONTRATADA estará limitada às hipóteses em que:

- i. exceder ou violar, deliberadamente, as instruções lícitas do CONTROLADOR;

<b>RTDPJ</b> Nº DE PROTOCOLO
3360526
Nº DE REGISTRO
3335183
(CONFERIDO POR)
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA



- ii. descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados; ou
- iii. não tenha, de alguma forma, adotado as medidas de segurança, técnicas e administrativas razoáveis e esperadas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, nos moldes do que dispõe a LGPD.

14.10. Havendo responsabilização, dano ou prejuízo suportado pela CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento, por ação ou omissão, de obrigações legais, regulatórias ou contratuais relacionadas à proteção dos dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato pelo CONTROLADOR, em especial quando tiver seguido as instruções lícitas do CONTROLADOR, incluindo sanções administrativas e condenações em processos judiciais ou arbitrais, deverá a CONTRATADA ser indenizada e ressarcida pelo CONTROLADOR, na medida de sua participação no evento danoso, no valor integral das perdas e danos sofridos, incluindo valores com eventuais condenações, contratos, termos de ajuste de conduta, custas processuais, honorários advocatícios, honorários periciais e demais despesas decorrentes direta ou indiretamente de tal descumprimento.

14.11. As Partes declaram que dispõem de medidas, processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos dados pessoais tratados em razão deste Contrato e compatíveis com a legislação aplicável, incluindo a adoção de apropriadas salvaguardas administrativas e técnicas, para a proteção dos dados pessoais contra incidentes de segurança à informação.

14.12. O CONTRATANTE obriga-se a manter canal de comunicação direta com o titular de dados pessoais para atendimento destes em relação aos seus direitos descritos no art. 18 da LGPD.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRÁTICAS EMPRESARIAIS**

15.1. As Partes declaram expressamente que não empregam e/ou utilizam, e se obrigam a não empregar e/ou utilizar, durante o prazo de vigência do presente Contrato, mão de obra infantil na prestação dos seus serviços, bem como também não contratam e/ou mantêm relações com quaisquer outras empresas que lhes prestem serviços (parceiros, fornecedores e/ou subcontratados) que utilizem, explorem e/ou por qualquer meio ou forma empreguem o trabalho infantil, nos termos previstos no ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n.º 8.069/90 e demais normas legais e/ou regulamentares em vigor.

15.2. As Partes também declaram expressamente que não empregam e/ou utilizam, e se obrigam a não empregar e/ou utilizar, durante o prazo de vigência do presente Contrato, trabalho forçado, escravo, análogo ao escravo, ou qualquer tipo de trabalho irregular na prestação dos seus serviços, bem como também não contratam e/ou mantêm relações com quaisquer outras empresas que lhe prestem serviços (parceiros, fornecedores e/ou subcontratados) que utilizem, explorem e/ou por qualquer meio ou forma empreguem o trabalho forçado, escravo, análogo ao escravo, ou qualquer tipo de trabalho irregular, nos termos previstos nas Convenções da OIT - Organização Internacional do Trabalho n.º 29 e 105 e demais normas legais e/ou regulamentares em vigor.

15.3. As Partes, neste ato, declaram que têm pleno conhecimento de todos os termos da Lei Anticorrupção Brasileira (Lei n.º 12.846/13), comprometendo-se, por si, por suas controladoras, controladas, coligadas, subsidiárias, por seus sócios, administradores, empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados a abster-se da prática de toda e qualquer conduta ou ato que possa resultar em violação à referida legislação.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

<b>RTDPJ</b>	
Nº DE PROTOCOLO	
3360526	
Nº DE REGISTRO	
3335183	
CONFERIDO POR	
PRISCILA VAZ DE QUEIROZ	



16.1. Nos casos de alteração de um novo código de acesso disponível dentro do mesmo prefixo, a pedido da CONTRATANTE, fica assegurado o direito da CONTRATADA de cobrança pela alteração, nos termos do plano de serviço e condições comerciais, sendo que o prazo para atendimento da solicitação é de 72 (setenta e duas) horas, e será informado à CONTRATANTE o novo código que lhe será designado.

16.2. A CONTRATADA não condicionará a oferta dos serviços objeto do presente contrato, ao consumo casado a qualquer outro bem ou serviço, por seu intermédio ou de por intermédio de terceiros com os quais tenha alguma parceria.

16.3. Os casos fortuitos e/ou de força maior serão excludentes de responsabilidade na forma do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

16.4. O presente Contrato obriga as Partes a respeitá-lo e cumpri-lo integralmente, por si, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

16.5. Aplicam-se ao presente instrumento contratual toda e qualquer norma vigente e aplicável a presente contratação, ou que venham as ser expedidas durante a vigência deste pelo Órgão competente, relativas à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, especialmente o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado-STFC, aprovado pela Resolução n. 426 de 09 de dezembro de 2005, o Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações - RGC aprovado pela Resolução nº 632, de 07 de março de 2014, e a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995, todos disponíveis para acesso no endereço eletrônico: <http://www.anatel.gov.br>, sem prejuízo das demais aplicáveis.

16.5.1. Na hipótese de a ANATEL publicar novas resoluções que complementem ou substituam a Resolução nº 632 de 07/03/2014, estas serão aplicadas imediatamente ao Contrato e, conseqüentemente, à prestação do STFC pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, podendo ser realizado Termo Aditivo.

16.6. A CONTRATADA se reserva o direito de permanentemente disponibilizar novos produtos e funcionalidades para oferecer bens e serviços ao CONTRATANTE, que, uma vez contratados, poderão acarretar aumento dos valores cobrados, conforme o caso e sempre após a devida informação ao CONTRATANTE.

16.7. A CONTRATADA não estará obrigada a substituir os equipamentos disponibilizados por outros de tecnologia mais recente.

16.8. A omissão ou tolerância, por qualquer das partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos ou condições do Contrato, não constituirá novação ou renúncia dos direitos aqui estabelecidos, que poderão ser exercidos plena e integralmente, a qualquer tempo.

16.9. O CONTRATANTE, nos termos do art. 166 do CTN, autoriza expressamente a CONTRATADA a se restituir ou pedir restituição, por qualquer meio, do ICMS pago indevidamente ou a maior, em consequência da não ocorrência do fato gerador do imposto ou de erro na sua apuração.

16.10. Eventuais questões, que porventura não disponha este instrumento, deverão ser processadas nos termos das legislações e resoluções aplicáveis ao Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC.

16.11. O presente Contrato está registrada no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Uberlândia/MG e poderá ser alterado, a qualquer tempo, unilateralmente pela CONTRATADA, mediante registro em Cartório e publicação no site: [www.flylink.com.br](http://www.flylink.com.br).

16.12. O CONTRATANTE poderá entrar em contato com a ANATEL, inclusive com o fim de obter cópia da regulamentação aplicável, nos seguintes endereços: número para discagem gratuita é 1331 ou 1332 (Portador de necessidade especial). A sede da ANATEL está localizada na SAUS, Quadra 06,

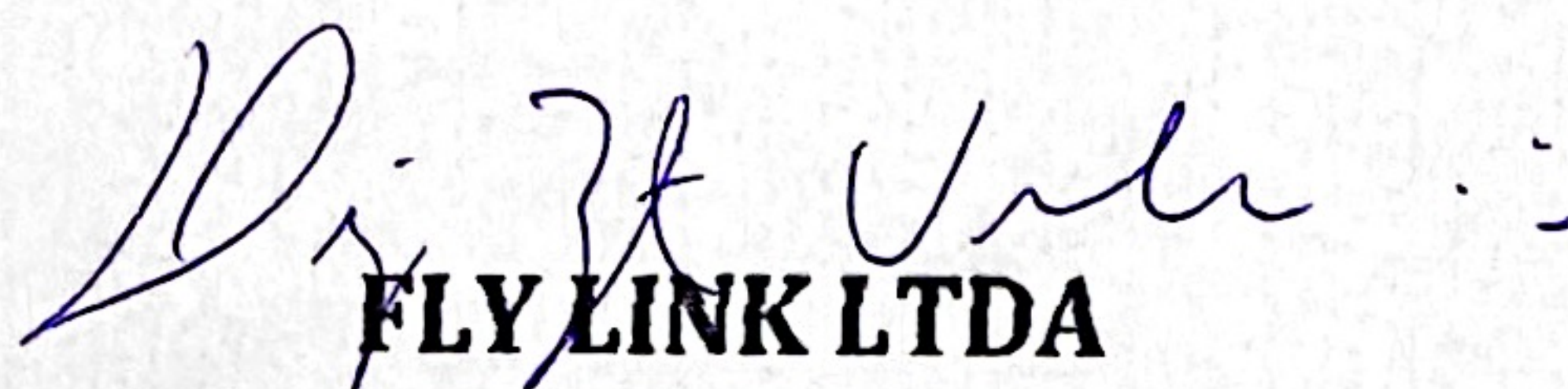
<b>RTDPJ</b>	
Nº DE PROTOCOLO	
3360526	
Nº DE REGISTRO	
3335183	
CONFERIDO POR	
PRISCILA VAZ DE QUEIROZ	

Uberlândia-MG

Blocos E e H, CEP 70.070-940, Brasília/DF e o endereço eletrônico da sua Biblioteca é [http://www.anatel.gov.br/institucional/index.php?option=com\\_content&view=article&id=333&Itemid=497](http://www.anatel.gov.br/institucional/index.php?option=com_content&view=article&id=333&Itemid=497).



## 17. 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia, Minas Gerais, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando as Partes expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

  
**FLY LINK LTDA**

Poder Judiciário-TJMG Corregedoria Geral Justiça  
Reg de títulos e doc e civil das Pessoas Jurid de Uberlândia MG  
Eletrônico Nº: HHS44972  
2833.9403.9886.0280  
praticado(s) por: Anderson Fernandes Alves Junior  
Priscila Vaz De Queiroz - Auxiliar Administrati  
3360526, Reg. 3335183, Data 18/12/2023  
018  
18 / 5202-7:1 / 5550-9:1

Emo! R\$197,53+Recompe R\$11,80+TfJ R\$60,35  
+ ISS: R\$3,95  
R\$ Total = R\$269,68  
Consulte a validade deste Selo no site:  
<https://selos.tjmg.jus.br>  
Oficial Titular: Denise Maria Soares  
Rua Bélgica 1220 Pátio Sabia B.tibery Uberlândia-MG



**RTDPJ**  
Nº DE PROTOCOLO  
3360526  
Nº DE REGISTRO  
3335183  
CONFERIDO POR  
PRISCILA VAZ DE QUEIROZ